

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011**  
**(Do Sr. Fernando Coelho Filho)**

Altera a redação do inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a câmara de marcha a ré como equipamento obrigatório dos veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir, como equipamento obrigatório dos veículos automotores, câmara de marcha a ré.

Art. 2º O inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. ....  
..... VII  
– equipamento suplementar de retenção – air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro e câmara de marcha a ré, nos termos de regulamentação do CONTRAN;  
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O atual inciso VII do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, foi acrescido ao Código pela Lei nº 11.910, de 18 de março de 2009, quando se incluiu os *air bags* dianteiros como equipamentos obrigatórios dos veículos, estabelecendo-se, no § 5º do mesmo artigo, a cronologia para a implantação gradual do equipamento na frota a ser fabricada.

No presente projeto de lei, buscamos incluir, também como equipamento obrigatório dos veículos e seguindo a mesma cronologia que se mostrou eficaz para a os *air bags*, ou seja, com prazos definidos após a regulamentação do CONTRAN, as câmeras de marcha a ré para todos os veículos automotores.

Embora o Brasil não tenha uma estatística oficial sobre o número de acidentes relacionados à execução de manobras em marcha a ré, não são raros os relatos sobre esse tipo de ocorrência na imprensa, especialmente envolvendo crianças e idosos.

Nos Estados Unidos, segundo a *National Highway Traffic Safety Administration* – NHTSA, órgão que administra a segurança do tráfego naquele país, em média 300 pessoas morrem por ano devido a manobras em marcha a ré, dados que também confirmam a tendência de que os mais afetados são crianças e pessoas de idade.

O Departamento de Trânsito dos Estados Unidos está investindo na aplicação de uma lei que obriga o uso das câmeras de marcha a ré como item de segurança para os carros fabricados a partir de 2014. O sistema funciona com uma pequena tela que oferece uma visão de 180° da parte traseira do carro quando a ré é engatada, o que pode ser essencial para prevenir pequenas colisões ou algo mais grave, como um atropelamento. A partir de 2012, 10% dos veículos americanos deverão sair de fábrica com essa tecnologia, percentual que, em 2014, deverá atingir os 100%.

No Brasil alguns poucos modelos possuem a câmera de marcha a ré como equipamento opcional, geralmente veículos importados ou de luxo. Certamente a obrigatoriedade legal proporcionará que mais pessoas possam

usufruir da segurança desse equipamento, e até mesmo seus custos deverão se reduzir significativamente, em decorrência dos ganhos de escala.

Por constituir medida que deverá salvar muitas vidas em nosso violento trânsito, estamos certos que contaremos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2011.

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**